



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, bloco B, 4º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7973 -
www.jfrj.jus.br - Email: 07vfc@jfrj.jus.br

PETIÇÃO N° 5068051-08.2020.4.02.5101/RJ

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO N° 510003825688

A DOUTORA CAROLINE VIEIRA FIGUEIREDO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

MANDA à autoridade policial a quem for o presente mandado apresentado que se dirija ao endereço abaixo indicado e proceda a **BUSCA E APREENSÃO**, de acordo com o que dispõe o artigo 245, §§ 2º e 3º do CPP. A busca será feita durante o dia (art. 245, *caput*, do CPP), com as cautelas do art. 5º, inciso XI, da CRFB e dos arts. 245, 248 e 249 do CPP, devendo em seguida ser lavrado Auto Circunstanciado das diligências efetuadas, que deverá ser assinado por duas testemunhas que tenham presenciado a diligência desde o seu início.

A BUSCA E APREENSÃO será efetuada no seguinte endereço:

Endereço de **JOÃO DE BALDAQUE DANTON COELHO MESTIERI (CPF 101.598.977-26)**

ENDEREÇO: Rua Debret, 79, 9º andar, Conjunto 907 a 913, Centro, Rio de Janeiro (endereço profissional - JOAO MESTIERI ADVOGADOS ASSOCIADOS) e em quaisquer unidades do mesmo edifício ou, no caso de imóvel de rua, em imóveis contiguos que sejam identificados como de utilização de JOÃO DE BALDAQUE DANTON COELHO MESTIERI

FINALIDADE: busca e apreensão de quaisquer documentos, mídias e outras provas encontradas relacionadas aos crimes de corrupção ativa e passiva, obstrução de justiça, advocacia administrativa, falsidade documental, organização criminosa e lavagem de dinheiro, notadamente, mas não limitado, a: **a)** registros e livros contábeis, formais ou informais, comprovantes de recebimento/pagamento, prestação de contas, ordens de pagamento, agendas, cartas, atas de reuniões, contratos, inclusive de consultoria, cópias de pareceres e quaisquer outros documentos relacionados aos ilícitos narrados nesta manifestação; **b)** HD's, laptops, smartphones, pen drives, mídias eletrônicas de

qualquer espécie, arquivos eletrônicos de qualquer espécie, agendas manuscritas ou eletrônicas, dos investigados ou de suas empresas; **c)** arquivos eletrônicos pertencentes aos sistemas e endereços eletrônicos utilizados pelos representados, além dos controles de acesso de pessoas e registros das câmeras de segurança dos locais em que se cumpram as medidas; **d)** valores em espécie em moeda estrangeira ou em reais de valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 ou US\$ 2.000,00, ou de valores inferiores que sejam encontrados em circunstâncias suspeitas, desde que não seja apresentada prova documental cabal de sua origem lícita; **e)** bens de alto valor (veículos automotores, joias, relógios, obras de arte, dentre outros), tudo nos seguintes endereços vinculados aos investigados.

As obras de arte deverão ser fotografadas e, assim como os veículos, deverão permanecer na posse do detentor, nomeando-o como fiel depositário.

Em relação ao(s) escritório(s) de advocacia, devem ser resguardadas as prerrogativas previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados, concentrando-se a medida na(s) sala(s) utilizada(s) pelo(s) investigado(s) e a documentos que digam respeito aos fatos aqui apurados.

Fica autorizado desde logo o acesso a todos os equipamentos eletrônicos, smartphones e mídias eletrônicas apreendidos, inclusive aos dados armazenados na "nuvem", e seus conteúdos.

Fica autorizada a realização simultânea das diligências a serem efetuadas com o auxílio de autoridades policiais de outros Estados, peritos e de outros agentes públicos, incluindo agentes da Receita Federal e membros do MPF, exigindo-se, sobretudo, a presença de 3 (três) representantes da OAB para acompanharem o cumprimento das buscas nos escritórios de advocacia.

Não o fazendo, este mandado deverá ser devolvido a esta Secretaria. Havendo cumprimento, este Juizo deverá ser informado, nos termos do art. 245, § 7º do CPP.

EXPEDIDO no Município do Rio de Janeiro, em 09/10/2020, por
Alexandre Rocha do Nascimento, Técnico Judiciário.

Documento eletrônico assinado por **CAROLINE VIEIRA FIGUEIREDO**, Juiza Federal Substituta na Titularidade Plena, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003825688v5** e do código CRC **1b1a0fc1**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **CAROLINE VIEIRA FIGUEIREDO**
Data e Hora: 9/10/2020, às 14:28:28

5068051-08.2020.4.02.5101

510003825688 .V5